



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2224/2022	13/07/2022	Sai-AP/2022/88	27/07/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 413/XII (IL) – “Caderno de encargos para a realização do estudo do transporte marítimo de mercadorias nos Açores”, apresentado pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar do Iniciativa Liberal, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1. Quais os motivos que justificam a demora registada entre a publicação da Resolução n.º 56/2021/A, de 17 de novembro, e o lançamento do procedimento de contratação do estudo recomendado?

Dada a complexidade e importância do estudo em causa para a RAA foram necessários alguns meses para preparar as especificações técnicas do caderno de encargos, que pretendíamos que fossem as mais detalhadas e abrangentes possível, de modo a que este não seja apenas mais um estudo, mas que sirva, efetivamente, para alavancar a criação de um verdadeiro mercado interno, através da definição de soluções para os problemas apontados ao modelo atual e do estudo de modelos alternativos.

2. Quais os motivos que justificam que não venha a ser possível concretizar a realização do estudo recomendado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no primeiro prazo indicado pelo Governo Regional, ou seja, “final do ano 2022”?



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Como já foi referido no ponto anterior, não pretendemos mais um estudo, queremos, sim, que este estudo aponte soluções para os principais problemas do modelo atual e para isto importa, em primeira análise, conhecer em profundidade o atual modelo, as suas virtudes e os seus defeitos e sobretudo, que impacte tem na economia de cada ilha e principalmente na economia dos Açores, e só depois avançar para a formulação de diferentes modelos, e estudos de viabilidade e impacte na comunidade portuária e logística, bem como, na economia de cada ilha. Portanto, os requisitos do estudo são vastos e exigentes, obrigando a um trabalho de campo exaustivo e complexo, que não se coaduna com prazos curtos para a sua realização, sob pena de termos mais um estudo que não serve os interesses da RAA, tal como já aconteceu no passado.

3. Cópia do caderno de encargos para a realização do estudo do transporte marítimo de mercadorias nos Açores.

Em anexo segue cópia do caderno de encargos.

4. Identificação das empresas, instituições e/ou entidades que foram convidadas a levantar o caderno de encargos para a realização do estudo do transporte marítimo de mercadorias nos Açores.

Foram convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

a) Figueira de Sousa - Planeamento de Transportes e Mobilidade Unipessoal, Lda.;

b) MMoura Consultores Associados, Lda.;

c) Trageo – Estudos e Projetos de Transportes, Lda.;

d) VCDuarte, Lda.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

5. Justificação discriminada dos motivos que levaram o Governo Regional a convidar as empresas atrás referidas, em detrimento de outras putativamente interessadas e com conhecimento técnico para a realização do estudo.
O Governo entendeu convidar entidades especializadas na área dos transportes marítimos sedeadas fora da Região, por forma a evitar qualquer condicionamento empírico na realização do estudo em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS
DE FREITAS**
Num. de Identificação: 07417882
Data: 2022.07.27 13:05:52+00'00'





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

CADERNO DE ENCARGOS

**ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE
O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3. ^a Preço	3
Cláusula 4. ^a Duração do contrato	3
Cláusula 5. ^a Condições de pagamento.....	4
Cláusula 6. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7. ^a Sigilo	5
Cláusula 8. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 9. ^a Foro competente	6
Cláusula 10. ^a Legislação aplicável.....	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	7
Cláusula 11. ^a Descrição Técnica do Estudo.....	7
Cláusula 12. ^a Obrigações do cocontratante	9
Cláusula 13. ^a Prazo de execução do contrato	10
Cláusula 14. ^a Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços.....	10
Cláusula 15. ^a Entregáveis e documentação	10
Cláusula 16. ^a Acompanhamento dos trabalhos	11
Cláusula 17. ^a Dever de colaboração da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 18. ^a Sanções.....	11



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de Elaboração de Estudo Sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores (doravante designado abreviadamente o “Estudo”), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações do cocontratante, sem prejuízo das deslocações do cocontratante necessárias para a execução do contrato e previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Preço

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não deverá exceder o preço base fixado em 70.000,00 € (setenta mil euros).
- 2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo nomeadamente os encargos com viagens e alojamentos.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de execução dos serviços compreendidos no seu objeto, até um máximo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) 75 % com a aceitação do Estudo pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto na Cláusula 13.ª;
 - b) 25 % com a conclusão das apresentações públicas nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula 11.ª;
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, produtos dele resultantes nomeadamente documentação e elementos afins.
- 3 - O cocontratante entregará à Entidade Adjudicante no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da Entidade Adjudicante.
- 4 - A Entidade Adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

Caderno de encargos – Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias da Região Autónoma dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

5 - Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª

Descrição Técnica do Estudo

- 1 - O Estudo deverá ter em conta e respeitar o enquadramento constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, incluindo as condicionantes a respeitar nos modelos a estudar (“requisitos obrigatórios”).
- 2 - O Estudo deverá conter, de acordo com a informação disponível e disponibilizada, o seguinte conteúdo:
 - I. Análise do enquadramento Legal:
 - a) Regime Jurídico (Europeu) da Cabotagem;
 - b) Regime Jurídico (Nacional) da Cabotagem;
 - c) Regime Jurídico (Nacional) do Tráfego Local.
 - II. Caracterização da situação atual
 - a) Carga por ilha (importação/exportação);
 - b) Carga por ilha (mercado local);
 - c) Operadores;
 - d) Navios;
 - e) Rotas;
 - f) Horários;
 - g) Número de escalas semanais/anuais por ano e por ilha;
 - h) Tempos de percurso para cada ilha, com a indicação do prazo médio de entrega da mercadoria, desde a expedição ao cliente final;
 - i) Preços do frete;
 - j) Custos anuais de operação por ilha;
 - k) Identificar as rotas deficitárias e respetivos custos;
 - l) Análise ao cumprimento das obrigações de serviço público em vigor, fixadas no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro;
 - m) Realização de entrevistas aos vários *stakeholders*, em especial a associações, aos armadores e transitários a fim de averiguar o qual é a sua visão sobre o modelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

existente, quais as vantagens/desvantagens por eles percecionadas e sugestões de melhoria;

n) Levantamento das limitações e constrangimentos operacionais ao nível de equipamentos, infraestruturas, logística, bem como quanto ao transporte de gado vivo e de perecíveis, conforme informação transmitida pelos stakeholders da região;

o) *Bottlenecks* / problemas identificados.

III. *Benchmarking* europeu

a) Como funciona o regime de cabotagem insular noutros países europeus, em situações que possam ser comparáveis à da Região Autónoma dos Açores?

b) Que modelos foram implementados noutros países europeus?

IV. Estudo de Modelos Alternativos, acompanhados do respetivo estudo de viabilidade económica e impacto na comunidade portuária e logística, bem como na economia de cada ilha.

a) Regime liberalização total;

b) Obrigações de Serviço Público sem compensações por parte da Região Autónoma dos Açores /Estado;

c) Sub-cenários;

d) Obrigações de Serviço Público com compensações por parte da Região Autónoma dos Açores/Estado;

e) Sub-cenários;

f) Outros modelos;

No caso de os modelos apresentarem a solução de baldeação de mercadoria entre cabotagem insular e tráfego local e vice-versa, deverá ser aferido se tal solução implicará um aumento no tempo de chegada da mercadoria ao destino final em comparação com o atual modelo.

V. Tráfego Local

Identificação das limitações dos armadores de tráfego local para operar, sem restrições, no transporte marítimo de carga em todo o território regional e suas implicações nas empresas de estiva regionais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

VI. Conclusões

Para cada modelo, verificar, em cada dimensão, o cumprimento dos objetivos, o cumprimento dos “requisitos obrigatórios” constantes do Anexo I e comparar (melhoria/agravamentos) face à situação atual:

- a) Custos totais do sistema;
- b) Preços de frete estimados;
- c) Tempos de viagem;
- d) Número de escalas semanais/anuais em cada ilha;
- e) Riscos/fragilidades de cada modelo;
- f) Definição de eventuais *hub(s)*;

VII. Recomendações

- a) Modelo mais adequado para cumprir os objetivos da Região Autónoma dos Açores e cumprir com os “requisitos obrigatórios” constantes do Anexo I;
- b) Ajustes / recomendações para melhoria do funcionamento do mercado.

VIII. Apresentação pública

Participação em debates públicos de apresentação das conclusões da análise e das sugestões propostas.

Cláusula 12.ª

Obrigações do cocontratante

- 1 - O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2 - O cocontratante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 3 - No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios humanos, materiais e informáticos utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode exigir, sem custos adicionais para aquela, o seu reforço, modificação ou substituição.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

- 4 - Correm por conta do cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e informáticos.

Cláusula 13.ª

Prazo de execução do contrato

- 1 - A entrega do Estudo deve ocorrer no prazo de 240 dias a contar do início da vigência do contrato.
- 2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pela Entidade Adjudicante até ao máximo de 30 dias, mediante pedido escrito devidamente fundamentado do cocontratante.
- 3 - A prorrogação do prazo de execução concedida ao cocontratante não acarreta o pagamento de qualquer quantia adicional pela Entidade Adjudicante.
- 4 - Após a receção do Estudo, a Entidade Adjudicante tem um prazo de 35 dias para revisão do documento e eventual pedido de ajustamentos ao mesmo.
- 5 - As apresentações públicas a que se refere o ponto VIII do n.º 2 da cláusula 11.ª ocorrerão durante um prazo máximo de 60 dias após o termo do prazo referido no número anterior.

Cláusula 14.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

- 1 - O cocontratante deverá disponibilizar uma equipa técnica com experiência e no mínimo constituída por elementos com as seguintes áreas de formação:
 - Transportes (no mínimo um elemento);
 - Economia e/ou gestão (no mínimo um elemento).
- 2 - O cocontratante poderá recorrer à colaboração – a título remunerado ou não remunerado – de técnicos terceiros com elevado *know-how* e idoneidade para a elaboração do Estudo.

Cláusula 15.ª

Entregáveis e documentação

Toda a documentação a desenvolver pelo cocontratante deverá ser entregue em formato eletrónico.

Caderno de encargos – Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias da Região Autónoma dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

Cláusula 16.ª

Acompanhamento dos trabalhos

- 1 - O cocontratante deverá indicar um responsável pelo contrato o qual será o interlocutor único junto da Entidade Adjudicante, devendo encontrar-se disponível durante todo o período de execução contratual.
- 2 - A Entidade Adjudicante indicará um gestor do contrato que acompanhará a execução do mesmo.
- 3 - A cocontratante ficará obrigada ao envio de relatórios sumários mensais com descrição do trabalho desenvolvido.

Cláusula 17.ª

Dever de colaboração da Entidade Adjudicante

- 1 - A Entidade Adjudicante deve prestar ao cocontratante uma adequada e tempestiva colaboração no âmbito da execução do contrato, designadamente:
 - a) Fornecer em prazo razoável a informação documental solicitada pelo cocontratante;
 - b) Intermediar ou facilitar os contactos institucionais que o cocontratante necessite realizar, no âmbito da prestação de serviços contratada.
- 2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, é tido como razoável o prazo de 10 dias úteis, salvo se a extensão e/ou a complexidade da informação solicitada demandar maior prazo, sendo que neste caso a Entidade Adjudicante deve invocar essa circunstância e indicar ao cocontratante o prazo tido como razoável para fornecer a informação.

Cláusula 18.ª

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo referido no n.º 1 da cláusula 13.ª, e sem prejuízo do n.º 2 da mesma cláusula, uma sanção pecuniária até 2 % do preço contratual por cada dia de atraso;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

- b) Pelo incumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



ANEXO I – ENQUADRAMENTO

○ **Problemas/dificuldades atualmente existentes**

Conforme plasmado no Programa do XIII Governo da RAA, o Governo entende que o modelo de transporte marítimo não pode estar baseado, apenas, nas ligações diretas com o exterior, em detrimento do comércio interilhas, pelo que se torna necessária uma nova abordagem ao modelo de transporte marítimo, sem a qual o mercado interno continuará incipiente e ineficiente, incapaz de gerar mais-valias aos pequenos produtores.

Antes de mais importa saber como funciona o atual modelo, as suas virtudes e os seus defeitos e sobretudo, que impacte tem na economia de cada ilha e principalmente na economia dos Açores.

O atual modelo assenta num paradoxo de interesses, pois, por um lado, existem os retalhistas e produtores que querem mais frequências e regularidade, por outro lado, existem os armadores que querem um transporte marítimo mais eficiente e com menores custos, dado que efetuam o serviço de cabotagem insular numa base meramente comercial e sem qualquer tipo de subvenção pública.

Na prática, o modelo atual restringe a política comercial dos armadores, pois cria pouco incentivo à prática de uma política de preços diferenciada e promove as escalas articuladas, por via da inevitável necessidade de uma subsídio cruzada entre diferentes percursos, porquanto qualquer operador, por forma a poder cumprir com a obrigação de determinado número de escalas e ainda com a prática de um preço uniforme, terá de obter margens adicionais em determinados percursos que garantam a cobertura das perdas ocorridas noutros trajetos.

No âmbito do modelo atual dominam os objetivos de natureza equitativa e de coesão social no espaço regional, relegando-se para segundo plano os objetivos de eficiência na afetação de recursos. Destaque-se o facto, de a sua conceção assegurar como a garantia, o facto de que todas as ilhas, independentemente da sua dimensão e do tráfego que possam gerar, serem adequada e eficazmente servidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

O modelo existente tem a virtude de conciliar de forma satisfatória os interesses das diferentes ilhas e dos armadores, permitindo o abastecimento regular das ilhas mais pequenas, que atenta a sua dimensão, não teriam a frequência que hoje têm, sem qualquer custo para o erário público.

Os principais problemas apontados ao modelo são:

- baixa frequência para as ilhas de menor dimensão, associada à ausência de economias de escala;
- falta de previsibilidade, principalmente nos primeiros meses do ano, altura em que se verificam as imobilizações técnicas dos navios, que muitas vezes são acompanhadas por condições atmosféricas adversas que impossibilitam o cumprimento, por parte dos armadores, dos itinerários previamente publicados;
- constrangimentos no transporte do gado vivo;
- falta de capacidade de frio;
- preço do frete alto.

É importante destacar que, nas ilhas de menor dimensão, muitas das queixas, relativas aos atrasos, estão associadas aos transitários e não aos armadores, pelo que grande parte dos problemas poderão estar na logística e não no transporte propriamente dito.

Outro aspeto a destacar prende-se com o facto de se perspetivar um aumento bastante substancial da regulamentação ambiental no sector marítimo (“pacote fit for 55”), o que fará aumentar os custos dos armadores. Este facto vem reforçar a relevância da eficiência do sistema de transporte marítimo.

○ **Aspetos a melhorar**

De acordo com o Programa do XIII Governo da RAA, pretende-se que o Estudo avalie o atual modelo de obrigações de serviço público nas ligações com o continente, com o propósito fundamental de reduzir os preços e melhorar a regularidade do serviço, equacionando em simultâneo a existência de uma carreira regular de carga interilhas, que permita assegurar o transporte de bens com uma regularidade, previsibilidade e custo adequado, potenciando o serviço de transporte marítimo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

mercadorias a todas as ilhas e reduzindo os custos de contexto no modelo global marítimo da Região.

Pretendemos que o estudo aponte soluções para a problemática do transporte de gado vivo e de produtos perecíveis, bem como para as lacunas de âmbito logístico.

Em suma, a Região pretende transportes frequentes, com custo competitivo, para promover o interesse no desenvolvimento de iniciativas de produção especializada nas diversas ilhas, o que só pode ser alcançado se for assegurado o escoamento das produções.

A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 56/2021/A, de 16 de novembro, recomendou ao Governo a realização de um estudo de viabilidade económica de diferentes modelos de transporte marítimo de mercadorias.

Condicionantes a respeitar nos Modelos a estudar (“requisitos obrigatórios”):

- **Preços iguais para todas as ilhas.**
- **Tempos de percurso máximo entre continente e cada ilha:**
Manter o que existe nas atuais obrigações de serviço público, ou seja, o tempo de demora entre origem e destino das cargas não ultrapasse sete dias úteis. De referir que tal consubstancia uma obrigação de âmbito logístico e não apenas de transporte.
- **Número de escalas mínimas por semana em cada ilha:**
Semanal em vez do atual. Pretendem-se escalas semanais a todas as ilhas, mantendo as 3 escalas semanais às ilhas de S. Miguel e Terceira, conforme é praticado atualmente.
- **Escalas:**
Não é aceitável que as ilhas tenham menos escalas do que têm atualmente.
Inclusive, pretende-se que as 3 ilhas (Santa Maria, Graciosa e Flores) que apenas possuem escalas quinzenais, o tenham com periodicidade semanal, diretamente do continente ou através de baldeação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

- **Poderá ser considerado um modelo de pagamento por parte da RAA/Estado aos armadores de compensações por cumprimento de Obrigações de Serviço Público.**
O estudo poderá apontar para diversos cenários de otimização e resolução dos problemas existentes, com a conseqüente contrapartida por parte da Região.